

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 299, de 27.12.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CAIXA REGISTRADORA ELETRÔNICA, enquadrado no item 8470.50.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - inserção e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem do teclado;

III - montagem do módulo gaveteiro;

IV - montagem do mecanismo impressor e das demais partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I a IV acima.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa prevista no inciso III e a montagem do mecanismo impressor, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§3º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2001, o cumprimento da etapa prevista no inciso III deste artigo.

§4º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2002, a montagem do mecanismo impressor, devendo essa disposição ser reavaliada até 30 de junho de 2001.

§5º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos: mostrador de cristal líquido ou de plasma e membrana para teclado.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 250, de 18 de outubro de 2001](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001, para o produto de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 11.01.2002, Seção I, pág. 113.